



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI Nº 132/2002.

EMENTA: Estabelece a Nova Estrutura Administrativa do Município de Jatobá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a nova estrutura administrativa do Município de Jatobá, conforme dispõem os artigos 4º, Inciso X e artigo 81, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, institui o Quadro Permanente de Cargos Efetivos, em Comissão e Gratificações Funcionais, fixando normas aplicáveis às respectivas remunerações.

Parágrafo Único: Integram, ainda, a presente Lei, os Anexos que consubstanciam os quantitativos dos servidores do Quadro do Município, os grupos ocupacionais, as referências de cargos e seus respectivos vencimentos e gratificações.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jatobá é composta de Gabinete do Prefeito, Assessores, Secretarias Municipais, seus Departamentos, Divisões, Encarregados, diretamente subordinadas ao Prefeito, como órgãos setoriais, responsáveis pela promoção e desenvolvimento sócio - econômico do Município.

Art. 3º - Os órgãos de apoio técnico e administrativo têm a seguinte estrutura organizacional:

I – GABINETE DO PREFEITO

1 – Departamento de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável.

- a) Divisão de Apoio Técnico;
- b) Divisão de Cerimonial.

II – ASSESSORIAS

III – ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão de Operação.



IV – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Departamento de Administração Geral

- a) Divisão de Transportes;
- b) Divisão de Pessoal;
- c) Divisão de Material e Patrimônio;
- d) Divisão de Serviços Gerais;
- e) Divisão de Compras e Serviços;
- f) Divisão de Vigilância Patrimonial.

V – SECRETARIA DE FINANÇAS

1 – Departamento de Finanças e Contabilidade

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Controle Contábil;
- c) Divisão de Despesas e Receitas;
- d) Divisão de Cadastramento e Arrecadação.

VI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

1 – Departamento de Ensino Municipal

- a) Divisão de Informatização do Sistema Educacional;
- b) Divisão de Planejamento e Gestão;
- c) Divisão de Alimentação Escolar;
- d) Divisão de Inspeção Escolar;
- e) Divisão de Merenda Escolar;
- f) Divisão de Apoio Pedagógico.

2 – Departamento de Cultura e Esportes

- a) Divisão de Cultura;
- b) Divisão de Esportes.

3 – Departamento de Turismo

- a) Divisão de Turismo. *A*



VII – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

1 – Departamento de Ação Social

- a) Divisão do Bem Estar Social;
- b) Divisão de Cidadania;
- c) Divisão de Programas Sociais.

2 – Departamento da Criança, Adolescente e Idoso

- a) Divisão de Apoio à Criança;
- b) Divisão de Apoio ao Idoso.

VIII – SECRETARIA DE SAÚDE

1 – Departamento de Assistência Hospitalar

- a) Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Divisão de Enfermagem;
- c) Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria;
- d) Divisão de Controle de Infecção Hospitalar.

2 – Departamento de Saúde Pública

- a) Divisão de Programas Preventivos;
- b) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- c) Divisão de Controle das Unidades de Saúde;
- d) Divisão de Vigilância Sanitária.

3 – Departamento de Saúde Bucal

- a) Divisão de Saúde Bucal.

4 – Departamento de Assistência Farmacêutica

- a) Divisão de Controle de Medicamentos.

IX – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

1 – Departamento de Serviços Públicos

- a) Divisão de Obras Públicas;
- b) Divisão de Serviços Públicos;
- c) Divisão de Projetos Especiais.

2 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

- a) Divisão de Desenvolvimento Rural;
- b) Divisão de Abastecimento;
- c) Divisão de Cadastramento Rural.

Art. 4º - A Estrutura Organizacional Administrativa do Município comportará servidores em quantitativo indispensável ao desenvolvimento das respectivas atividades, constantes e distribuídas nos anexos desta Lei. *A*



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 5º - A criação, manutenção e a definição dos quantitativos dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas, bem como a simbologia e os valores remuneratórios que lhes são concernentes, serão fixados de acordo com as tabelas constantes nos anexos desta Lei.

Art. 6º - Ficam instituídos os plantões médicos de 24 horas semanais, com remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e plantões médicos de 12 horas, com remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem regulamentados através de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º - Os médicos plantonistas contratados por excepcional interesse público, quando em trabalho noturno, receberão o respectivo adicional, a ser calculado nos moldes da legislação aplicável ao vínculo empregatício dos mesmos.

§ 2º - O médico ocupante de cargo efetivo, quando dando plantão, terá direito a receber adicional noturno, nos termos da Legislação competente.

Art. 7º - A carga horária dos odontólogos será de 20 horas semanais.

Art. 8º - Os servidores municipais efetivos investidos em cargo comissionado, terão que optar pelos vencimentos da função que exercem ou do cargo comissionado que irá ocupar.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2002.

Art. 10 - Revogam-se as disposição em contrário e, especialmente, a Lei nº 109/2001.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2002.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

TABELA – A – CARGOS COMISSIONADOS

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos
01	Chefe de Gabinete	CC – 1	
06	Secretário Municipal	CC – 1	
02	Assessor de Gabinete	CC – 1	1.376,34
01	Administrador Distrital	CC – 1	1.376,34
14	Diretor de Departamento	CC – 2	885,36
44	Chefe de Divisão	CC – 3	553,84
20	Encarregado de Setor	CC – 4	361,20
20	Assessor de Secretaria	CC – 5	252,00

TABELA – B – FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO
03	Diretor Escolar – A	FGDE - A	225,00
02	Diretor Escolar – B	FGDE – B	220,00
01	Diretor Escolar – C	FGDE – C	200,00
04	Supervisor Escolar	FGSE	205,00
03	Vice Diretor Escolar	FGVD	100,00
02	Orientador Escolar	FGOR	50,00
04	Programador Pedagógico	FGPP	60,00
04	Coordenador Escolar	FGCE	60,00
05	Inspetor Escolar	FGIE	40,00
06	Secretário Escolar	FGSCE	40,00



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

TABELA - C - NÍVEL SUPERIOR - NS

Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimentos
12	Médico Clínico Geral	NS	2.100,00
05	Odontólogo	NS	1.477,00
03	Enfermeiro	NS	1.477,00
01	Engenheiro Civil	NS	1.477,00
01	Psicólogo	NS	1.050,00
01	Bioquímico	NS	1.050,00
01	Assistente Social	NS	1.050,00
01	Veterinário	NS	1.050,00
01	Nutricionista	NS	1.050,00
01	Farmacêutico	NS	1.050,00

TABELA - D - NÍVEL MÉDIO - NM

Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimentos
02	Técnico Agrícola	NM	295,40
04	Técnico Contábil	NM	295,40
01	Programador de Sistema	NM	295,40
03	Operador de Raio X	NM	266,00
07	Digitador	NM	266,00
02	Fiscal de Obras	NM	266,00
01	Fiscal de Postura	NM	266,00
133	Professor Primário	NM	264,60
02	Auxiliar de Laboratório	NM	236,60
01	Auxiliar de Biblioteca	NM	236,60
39	Auxiliar Administrativo	NM	236,60
04	Vigilante Sanitário	NM	236,60
41	Auxiliar de Enfermagem	NM	221,20
01	Identificador	NM	221,20



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

TABELA - A - CARGOS COMISSIONADOS

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos
01	Chefe de Gabinete	CC - 1	
06	Secretário Municipal	CC - 1	
02	Assessor de Gabinete	CC - 1	1.376,34
01	Administrador Distrital	CC - 1	1.376,34
14	Diretor de Departamento	CC - 2	885,36
44	Chefe de Divisão	CC - 3	553,84
20	Encarregado de Setor	CC - 4	361,20
20	Assessor de Secretaria	CC - 5	252,00

TABELA - B - FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO
03	Diretor Escolar - A	FGDE - A	225,00
02	Diretor Escolar - B	FGDE - B	220,00
01	Diretor Escolar - C	FGDE - C	200,00
04	Supervisor Escolar	FGSE	205,00
03	Vice Diretor Escolar	FGVD	100,00
02	Orientador Escolar	FGOR	50,00
04	Programador Pedagógico	FGPP	60,00
04	Coordenador Escolar	FGCE	60,00
05	Inspetor Escolar	FGIE	40,00
06	Secretário Escolar	FGSCE	40,00



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

ANEXO III

TABELA – E – NÍVEL ELEMENTAR – NE - 1 (1º Grau Completo)

Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimentos
03	Pintor Letrista	NE - 1	295,40
04	Fiscal Arrecadador	NE - 1	266,00
12	Visitador Sanitarista	NE - 1	221,20
15	Telefonista	NE - 1	221,20
13	Auxiliar de Secretaria	NE - 1	207,20
12	Atendente de Consultório	NE - 1	207,20
04	Recepcionista	NE - 1	200,00

TABELA – F – NÍVEL ELEMENTAR – NE - 2 (1º Grau Incompleto)

Quantidade	Cargo	Símbolo	Vencimentos
02	Tratorista	NE-2	280,00
20	Motorista	NE-2	280,00
02	Operador de Máquinas Pesadas	NE-2	280,00
02	Mecânico	NE-2	280,00
04	Auxiliar de Campo	NE-2	236,60
02	Encanador	NE-2	221,00
02	Eletricista	NE-2	221,00
02	Carpinteiro	NE-2	221,00
02	Pedreiro	NE-2	221,00
02	Pintor	NE-2	221,00
10	Auxiliar de Disciplina	NE-2	207,20
22	Vigilante	NE-2	207,20
18	Bombeiro	NE-2	207,20
60	Auxiliar de Serviços Gerais	NE-2	200,00
06	Copeira	NE-2	200,00
03	Coveiro	NE-2	200,00
04	Cozinheira	NE-2	200,00
04	Jardineiro	NE-2	200,00
06	Lavadeira	NE-2	200,00
02	Mensageiro	NE-2	200,00
34	Merendeira	NE-2	200,00